



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Data: 13/02/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 12/2017 que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, o parcelamento do valor de R\$ 105.823,66 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a dívida constituída referente ao repasse FAF (fundo a fundo).

Trata-se, no entanto, de ressarcimento a União, de recursos repassados e não utilizados, devido ao não cumprimento do programa de próteses dentárias.

A proposição busca autorização para realizar o parcelamento do valor em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.409,32 (quatro mil quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos) cada.

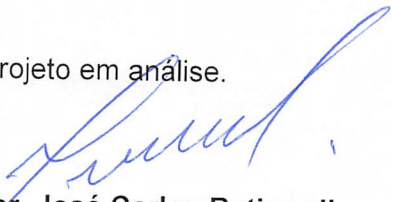
No entanto, deixou a proposição de indicar se os recursos recebidos da União se encontram nos cofres públicos. Por conta disso, a Comissão enviou ofício ao Poder Executivo solicitando informações se o valor foi utilizado ou se encontra nos cofres públicos. Através do Ofício nº 124/2017, o Poder Executivo encaminhou o Memorando Interno nº 4/2017, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, informando que os valores recebidos do Fundo Nacional da Saúde estão em conta corrente específica e aplicados em títulos de renda fixa.

Fundamentação:

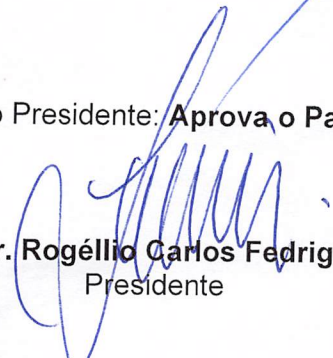
Quanto a iniciativa, o Artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação por tratar de assunto de interesse local.

Opinião:

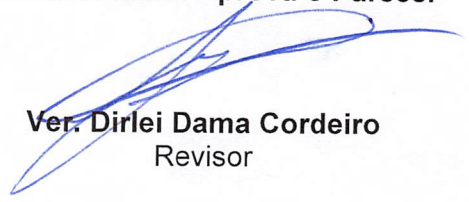
Assim, é pela tramitação do Projeto em análise.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;